MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01969-0/2023

PROCESSO: **LI.06266-7/2022**
VALIDADE: **07/06/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A	29.413.447/0001-74
ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A	29.413.447/0003-36

EMPREENDIMENTO

NOME

ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A

ALMAZ AGRO AQUICULTURA MARINHA S.A

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002260-8	1863

ATIVIDADES

ATIV.6055

CARCINICULTURA EM ZONA COSTEIRA (A2-015)

Características:

Área Inundada: 198,21 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Cajueiro da Praia (PI)	02°55'28.33"S / 41°25'21.16"O

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 13/06/2023 às 08:15
[j566AOrPVzAoqkEKMd7OjizOqqHX8Hu6O71YJZPJsnHnV3QUgPpi5GeA5ojqpGow]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 13/06/2023 às 08:19
[ZnNlOENBmnKTY3N6cjqddIMJKjUuZ6EAxDnXAmMF2xyVMd43p2Yd3pXxv7S6wsYm]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173143-0/2025.C589.D1B9.C0D5]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.42254444444444, -2.924536111111111)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **07/06/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 13/06/2023 às 08:15
[j566AOrPVzAoqkEKMd7OjizOqqHX8Hu6O71YJZPJsnHnV3QUgPpi5GeA5ojqpGow]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 13/06/2023 às 08:19
[ZnNlOENBmnKTY3N6cjqddIMJKjUuZ6EAxDnXAmMF2xyVMd43p2Yd3pXxv7S6wsYm]

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	90 dias (05/09/2023)	Atendida
C2. Apresentar Programa de proteção à biodiversidade local	90 dias (05/09/2023)	Atendida
C3. Apresentar Programa de Monitoramento Ambiental - Anexo IV da Resolução CONAMA nº 413/09	90 dias (05/09/2023)	Atendida
C4. Apresentar Declaração de atendimento às condições específicas elencadas na ALA emitida pelo ICMBio (Condições específicas elencadas nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 e 2.10 da ALA nº 21/2022 - GABIN ICMBio.)	90 dias (05/09/2023)	Atendida

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 13/06/2023 às 08:15
[j566AOrPVzAoqkEKMd7OjizOqqHX8Hu6O71YJZPJsnHnV3QUgPpi5GeA5ojqpGow]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 13/06/2023 às 08:19
[ZnNlOENBmnKTY3N6cjqddIMJKjUuZ6EAxDnXAmMF2xyVMd43p2Yd3pXxv7S6wsYm]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:14 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.173143-0/2025.C589.D1B9.C0D5]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C5. Apresentar programa de preservação e monitoramento de espécie chave (Cavalo marinho)	90 dias (05/09/2023)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 11/11/2025

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 13/06/2023 às 08:15
[j566AOrPVzAoqkEKMd7OjizOqqHX8Hu6O71YJZPJsnHnV3QUgPpi5GeA5ojqpGow]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 13/06/2023 às 08:19
[ZnNlOENBmnKTY3N6cjqddIMJKjUuZ6EAxDnXAmMF2xyVMd43p2Yd3pXxv7S6wsYm]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 12:14 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173143-0/2025.C589.D1B9.C0D5]